



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 72/2022

REGULAMENTA ISENÇÕES DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/037180/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A isenção de disciplina é o reconhecimento do valor formativo, equivalente ao de disciplina obrigatória ou eletiva do currículo da UERJ, cursada com aproveitamento, em Instituição de Ensino Superior - IES, em curso de Graduação ou curso superior de tecnologia, autorizado e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou por Conselhos Estaduais de Educação, independentemente da modalidade presencial ou a distância.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo importará na atribuição dos créditos, bem como carga horária pertinente, correspondentes aos de disciplinas dos currículos da UERJ, sendo incluídos nos registros acadêmicos.

§ 2º - A isenção das disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso na UERJ pode ser solicitada pelos estudantes vinculados, que ingressaram por vestibular, apenas uma vez, até o 2º (segundo) período do curso, em prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 3º - Os graus obtidos na IES de origem não serão registrados no Histórico Escolar, nem computados para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento - CR.

§ 4º - O registro no Histórico Escolar do estudante será feito utilizando-se a expressão "isento".

Art. 2º- Os estudantes que ingressarem por meio de concurso vestibular, transferência "*ex-officio*", transferência externa facultativa, ou de aproveitamento de estudos poderão ter isenção de disciplina sempre que tenham cursado com aproveitamento, IES, disciplina que seja considerada equivalente, em conteúdo e carga horária, às oferecidas pela UERJ em seu curso.

Art. 3º - O total de créditos a serem aproveitados pelas disciplinas cursadas em IES não poderá exceder 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização do curso de Graduação na UERJ, sendo priorizadas as isenções de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único - Não se aplica o limite definido no *caput* deste artigo às disciplinas de mesmo código cursadas na UERJ.

Art. 4º - A isenção em disciplinas cursadas em outra IES não será concedida após o ano/período de ingresso na UERJ, considerados, inclusive, os períodos de trancamento.

Art. 5º - É da competência da Pró-reitoria de Graduação - PR-1 a coordenação do processo de isenção de disciplinas.

§ 1º - A Câmara de Isenções, constituída por docentes de cada Departamento indicados pelas Direções das unidades acadêmicas, após homologação em Conselho Departamental, deverá proceder à análise das solicitações, bem como à concessão, ou não, das isenções de disciplinas solicitadas dentro dos prazos estabelecidos pela Universidade.

§ 2º - Caberá à PR-1 a instauração, em Portaria, da Câmara de Isenções de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º - Fica a critério da Unidade Acadêmica, com aprovação em seu Conselho Departamental, estipular o tempo máximo a partir da aprovação nas disciplinas pelo requerente para o seu aproveitamento na análise de isenções.

Parágrafo único – Caberá à Unidade Acadêmica informar à PR-1 o tempo máximo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º - Das decisões sobre isenção de disciplinas caberá revisão de isenções, requerida pelo interessado, uma única vez, independentemente do número de disciplinas, em data fixada no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – A revisão, de que trata o *caput* deste artigo, somente será considerada em caso de erros de solicitação por parte do requerente ou na análise do processo de isenção, observando o exposto no art. 3º da presente Deliberação.

Art. 8º - Casos excepcionais pertinentes às solicitações de isenções de disciplinas serão analisados pela PR-1.

Art. 9º- A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando os artigos nºs 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Deliberação nº 33/1995, a Deliberação nº 35/2015 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 10 de novembro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 25/11/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42748514** e o código CRC **DB1F90E5**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>